



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12 de 26 de janeiro de 2009.

O Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, no uso de suas atribuições previstas no inciso X do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e tendo em vista a deliberação adotada na 39ª Reunião Ordinária realizada nesta data, resolve:

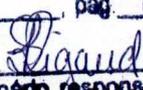
Art. 1º - O artigo 83 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - À Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, subordinada à Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária, compete:

.....
VIII – coordenar, administrar e gerenciar as obras e serviços tendo em vista o fiel cumprimento dos prazos de execução e padrões de qualidades definidos nos contratos e convênios;”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Paulo Sérgio Oliveira Passos
Presidente do Conselho

Publicado no D. O. U. de
29 / 01 / 2009
Seção 1, pág. 87

Funcionário responsável
Ivone Santos Rigaud
Matr. DNIT nº 202-0



Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

O Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições previstas no inciso X do Regimento Interno do departamento nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e tendo em vista a deliberação adotada na 39ª Reunião Ordinária realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - O artigo 83 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - À Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, subordinada à Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária, compete:

VIII - coordenar, administrar e gerenciar as obras e serviços tendo em vista o fiel cumprimento dos prazos de execução e padrões de qualidades definidos nos contratos e convênios."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-CODIN-Nº 95, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0188/2009, autuada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de utilização de mão-de-obra cooperada,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0188/2009 em face de ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO (Rua da Lapa, 86 - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 33.559.162/0001-13).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA PRT 1ª-CODIN - Nº 96, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0191/2009, autuada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de utilização de mão-de-obra cooperada,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0191/2009 em face de FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL (Rua Bambina, 115 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 46.250.411/0004-89).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 97, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0192/2009, autuada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de utilização de mão-de-obra cooperada,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0192/2009 em face de VIVA RIO (Ladeira da Glória, 99 - Glória, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 00.343.941/0001-28).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 99, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1971/2006, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de cooperativa e intermediação de mão-de-obra,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1971/2006 em face de RIO-COOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE SERVIÇO DO RIO DE JANEIRO LTDA. (Av. das Américas, 15700, sala 236 - Recreio dos Bandeirantes. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 01.836.049/0001-41).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3609/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de cooperativa e terceirização,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3609/2008 em face de BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA) (Estrada Velha da Pavuna, 2890 - Inhaúma. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 35.402.759/0015-00) e RODOVÁRIO MICHELON LTDA (Rodovia Presidente Dutra, 555 - Jardim América. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 88.619.929/0006-59).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 0105, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1971/2006, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de cooperativa e intermediação de mão-de-obra,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1971/2006 em face de RIO-COOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE SERVIÇO DO RIO DE JANEIRO LTDA. (Av. das Américas, 15700, sala 236 - Recreio dos Bandeirantes. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 01.836.049/0001-41).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 498, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 675/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Discriminação ao Portador de Deficiência, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO

CIVIL Nº 1319/2008, em face de COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES, CNPJ 23.929.979/0001-82, localizada à Av. Portugal, 4736 - Itapoá, Belo Horizonte / MG - 31710-400.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 221/08, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 221/2008, em face de MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ 18.629.840/0001-83, localizada à Rua Francisco Salles, 343 - Centro, Poços de Caldas / MG - 37401-013.

PRISCILA CAVALIERI

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 169/2008, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Tema 119 - s. Discriminação: solicitação/intermediação de dados da vida pessoal, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 169/2008, em face de LOCALIZA RENT A CAR S.A., CNPJ 16.670.085/0001-55, localizada à Avenida Bernardo Monteiro, 1563 - Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30.150-902.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 195/08, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Meio Ambiente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 195/2008, em face de MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ 18.629.840/0001-83, localizada à Rua Francisco Salles, 343 - Centro, Poços de Caldas / MG - 37401-013.

PRISCILA CAVALIERI

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 193/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 193/2008, em face de ARMAZÉNS GERAIS GUIAXUPE LTDA, localizada à Rua Amazonas, 509, Guaxupé / MG - 37800-000 e ESMERINO JOAQUIM RIBEIRO DO VALE, localizado à Rua Santo Antônio, 68, Guaxupé / MG - 37800-000.

PRISCILA CAVALIERI

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 249/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 249/2008, em face de MACLAW DO BRASIL LTDA.

PRISCILA CAVALIERI